

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -
SC**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

JAQUELINE MORETTI QUINTERO

JORGE LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

EDMUNDO ALVES DE OLIVEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edmundo Alves De Oliveira; Jaqueline Moretti Quintero; Jorge Luiz Oliveira dos Santos.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-603-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociologia e antropologia. 3. Culturas jurídicas. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o relatório do Grupo de Trabalho (GT) denominado “SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS I” do O XXIX Congresso Nacional do CONPEDI, realizado presencialmente entre os dias 07, 08 e 09 de dezembro na cidade catarinense de Balneário Camboriú., com enfoque na temática “CONSTITUCIONALISMO, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SMART CITIES.

Relatamos que o GT reuniu artigos que guardaram o rigor exigido pela pesquisa acadêmica e o cuidado nas análises, balizados por referencial teórico de alta qualidade e realizadas por pesquisadores comprometidos e envolvidos com a busca da efetividade dos direitos, cujo os temas abordaram questões sobre a perícia antropológica e a cultura jurídica brasileira; a raiz da agressão e a violência como sintoma; inovações tecnológicas e o direito; a violência contra indígenas; cultura jurídica e colonialidade do saber; a institucional nas redes sociais dos empregados; ecossistema da desinformação política; legitimidade e imparcialidade da expertise antropológica; mulheres estrangeiras presas no período pandêmico e direitos humanos; o direito de propriedade dos quilombos; o direito ao acesso à informação; tentativas de superação da crise de congestionamento do supremo tribunal federal, bem como, a negritude, racismo e direito no Brasil.

Salientamos que ficou notório que os trabalhos apresentados fugiram da tradição em pesquisa no Direito e que tivemos a presença de trabalhos oriundos de pesquisa empírica em Direito e com perspectivas epistemológicas decoloniais. Pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação do Brasil, mas que se comunicavam pelos procedimentos metodológicos e enfoque no ser humano, o propiciou um debate profícuo e uma interação entre pesquisadores da comunidade científica sobre assuntos jurídicos relevantes.

A TRANSMISSÃO CULTURAL DO PRESTÍGIO A LUZ DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS DE RÁPIDA INFORMAÇÃO

THE CULTURAL TRANSMISSION OF PRESTIGE THE LIGHT OF TECHNOLOGICAL INNOVATIONS OF QUICK INFORMATION

Eduardo Antônio Pires Munhoz ¹
Viviane Mariano Peres ²

Resumo

A transmissão cultural é a teoria descrita como forma de evolução cultural que conceitua o prestígio como sendo a posição social que é confiada a indivíduos que possuem domínio (conhecimento ou habilidade) superior, de modo a alcançar ocasiões em que se tornam o modelo com quem os outros indivíduos querem aprender ou copiar. Por conseguinte, as informações fornecidas por pessoas de prestígio devem ser mais consideradas e, deste modo, mais propensas a transmissão cultural, do que informações de fontes não prestigiosas. Outrossim, foi argumentado que esse efeito se estende além do domínio de especialização relevante do indivíduo de prestígio, atingindo coisas alheias ao domínio do prestigioso. O objetivo deste trabalho é revisar a forma que as novas tecnologias de rápida informação, como as redes sociais, influenciam na transmissão cultural e no "status" do prestígio e como impactará na ciência social e as implicações jurídicas que pode causar. A conclusão advinda da revisão bibliográfica e artigos estrangeiros foi que a internet, a globalização, as redes sociais, dentre outras formas de informação, alteram a percepção de modelos sociais bem-sucedidos a adotar, e interferem diretamente na psicologia de prestígio, o que acarreta confusão na transmissão cultural, trazendo várias implicações jurídicas relacionadas ao tema.

Palavras-chave: Prestígio, Globalização, Inovações, Tecnologia, Transmissão cultural

Abstract/Resumen/Résumé

Cultural transmission is the theory described as a form of cultural evolution that conceptualizes prestige as being the social position that is entrusted to individuals who have superior mastery (knowledge or skill), in order to achieve occasions in which they become the model with whom other individuals want to learn or copy. Therefore, information provided by persons of prestige should be more considered and thus more likely to be culturally transmitted than information from non-prestigious sources. Moreover, it was argued that this effect extends beyond the domain of relevant specialization of the prestigious individual, reaching things unrelated to the domain of the prestigious. The objective of this work is to review how new rapid information technologies, such as social networks, influence the cultural transmission and "status" of prestige and how it will impact social science and the legal implications it can cause. The conclusion from the literature review and

¹ Doutor em Ciências Ambientais pelo ICT - UNESP – Sorocaba/SP (2022)

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação da UFMG

foreign articles was that the Internet, globalization, social networks, among other forms of information, alter the perception of successful social models to adopt, and directly interfere in prestigious psychology, which causes confusion in cultural transmission, bringing several legal implications related to the theme.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Prestige, Globalization, Innovations, Technology, Cultural transmission

1. INTRODUÇÃO

Sob as condições certas, a seleção natural irá favorecer a sobrevivência dos indivíduos que mais se adaptarem ao meio, a fim de fornecer-lhes oportunidades de explorar e transmitir as informações que coletaram ao longo de uma vida. Desta forma, pesquisas encontraram algumas evidências de que o prestígio afeta tanto o próprio indivíduo quanto a transmissão cultural de um indivíduo para outro (JIMÉNEZ et al., 2020).

A seleção, por meio da transmissão cultural, também favorece entender, aprender e respeitar os membros de uma comunidade quando eles são prováveis possuidores de valiosas informações culturais. Nesse sentido, Henrich (2016) ensina que, os aprendizes sociais avaliam os modelos potenciais e copiam os mais bem-sucedidos, que adquiriram o “status” denominado de prestígio.

Todavia, a comunicação de conhecimentos, habilidades, atitudes, normas e outras formas de informação dentro das sociedades por meio da transmissão cultural, como forma de aprendizagem social depende não apenas do conteúdo dessa informação, mas também das características da fonte da informação.

Assim, com a entrada das novas tecnologias e de informação em massa, percebe-se uma mudança de paradigma e a forma de imitar o modelo potencial (o prestigiado). Por exemplo, quando a atriz de Hollywood Angelina Jolie escreveu um artigo de jornal sobre sua decisão de se submeter a uma mastectomia dupla preventiva devido ao teste positivo para um gene associado ao câncer de mama, houve um aumento nas pesquisas online por informações sobre o câncer de mama, aumento da demanda por rastreio genético desta doença e aumento do número de encaminhamentos para realização de operações preventivas semelhantes (JIMÉNEZ et al., 2020). Desta forma, o conteúdo do artigo de Jolie certamente desempenhou esse papel de disseminação da informação, mesmo que, a atriz não seja uma referência na área médica.

Essas mudanças na transmissão cultural têm recebido muita atenção no campo da evolução cultural, que busca fornecer explicações gerais para a mudança cultural que estão enraizadas na psicologia e na teoria evolutiva. Os pesquisadores da evolução cultural chamam isso de viés de transmissão, baseado em modelo, referindo-se à vantagem de transmissão de informações fornecidas por modelos com características específicas como ser bem-sucedido, mais antigo, geneticamente relacionado ou prestigioso. Esses vieses são

tipicamente evolutivamente adaptativos. Por exemplo, aprender com modelos bem-sucedidos (conhecedores ou habilidosos) em um domínio valioso geralmente leva à aquisição de conhecimentos ou habilidades que aumentam a aptidão. Portanto, copiar preferencialmente modelos de sucesso é tipicamente uma estratégia adaptativa quando o conhecimento ou habilidade não pode ser facilmente adquirido por conta própria (JIMÉNEZ et al., 2020).

Diante disso, emerge a necessidade de buscar compreender como se comporta a transmissão cultural citada acima (denominada por alguns pesquisadores e antropólogos como “status” de prestígio), em especial no cenário da denominada quarta revolução industrial, caracterizada por um mundo globalizado e marcado pelo avanço da tecnologia e da difusão de informações por meio digitais, bem como quais seriam as possíveis implicações jurídicas relativas a essa situação, sem a pretensão de esgotar-se o assunto.

A hipótese de pesquisa norteadora deste trabalho é: se o “status” de prestígio pode influenciar significativamente o comportamento do “prestigiador” em imitar o “prestigiado”, então no contexto da denominada quarta revolução industrial, esse fenômeno pode ocorrer de modo incontrolável para os envolvidos, inclusive com consequências jurídicas relevantes.

Nesta pesquisa adotou-se o método dedutivo, mediante procedimento de revisão bibliográfica. Utilizou-se para coleta de dados a revisão integrativa da literatura e publicações científicas nacionais e estrangeiras. Os resultados foram apresentados na forma descritiva e especulativa.

O artigo inicia conceituando e explicitando o “status” de prestígio na visão de Joseph Henrich (2016). Em seguida, é analisado o momento em que as tecnologias mudaram a percepção de transmissão cultural, denominada por Klaus Schwab (2019) como “A quarta revolução industrial”. Posteriormente se discute como essas mudanças podem ter alterado a percepção de quem são as pessoas de prestígio e, assim, influenciado mudanças interessantes na forma de transmissão cultural, abordando-se ainda possíveis impactos jurídicos dessas mudanças.

2. O “STATUS” DE PRESTÍGIO NA VISÃO DE JOSEPH HENRICH

Joseph Henrich, professor de biologia evolutiva humana na Universidade de Harvard, realiza em suas pesquisas uma abordagem única para entender o comportamento humano, não em termos puramente evolutivos, mas como um processo de evolução cultural. Desta

forma, explora como a evolução de nossas naturezas cultural e social produz uma inteligência coletiva que explica tanto o imenso sucesso de nossa espécie quanto as origens da singularidade humana.

Henrich (2001) entende que, o denominado “status” corresponde a quantidade de deferências recebidas, quanto mais deferências alguém recebe, maior será seu “status”. Segundo o autor, quer parecer que aqueles com maior “status” são, usualmente, membros do grupo social com habilidades notáveis ou conhecimentos ou domínios valiosos de comportamento. Assim, se a habilidade de um modelo estimula a veneração dos observadores, então deferência e habilidade possuem alguma correlação.

Desta forma, o significado comum de prestígio corresponde intimamente com o domínio postulado de causalidade psicológica e social, com suas exibições etológicas associadas e emergentes fenômenos de nível populacional (HENRICH et al., 2001).

Essa forma, de transmissão cultural, tem sido realizada por milhares de anos pelos seres humanos, bem como por outras espécies menos culturais. Em sociedades igualitárias, que carecem de instituições hierárquicas, o prestígio estabelece uma base crucial para a política e a economia. Portanto, mesmo as sociedades forrageadoras de menor escala são desproporcionalmente influenciadas por indivíduos de prestígio, cujo “status” está enraizado no sucesso ou habilidade em domínios valorizados localmente, como caça ou guerra. Nas tradicionais sociedades que vivem, em ambientes mais ricos, homens de prestígio usam suas habilidades persuasivas e generosidade para expandir sua esfera de influência na competição com outros grandes homens de prestígio (HENRICH, 2016).

O prestígio depende do mérito aos olhos dos outros (ao invés da força desdobrada contra eles), e promove a admiração dos inferiores (não seu medo), um desejo de proximidade (não distância) e períodos de observação sustentada (não olhares furtivos). A transitividade é fraca porque as hierarquias de prestígio podem ser específicas do domínio, não passando sempre de pai para filho. Além disso, as pessoas podem pesquisar o modelo que oferece o melhor negócio de cópia, a função não só da qualidade da informação, mas do preço de acesso, podendo, portanto, ser diferente para indivíduos que escolhem em momentos diferentes (HENRICH et al., 2001).

Desta forma, nota-se que a psicologia de prestígio evoluiu na linhagem da espécie humana e demonstra que uma vez que os humanos se tornaram bons aprendizes culturais, eles devem aprender com os melhores modelos (HENRICH, 2016).

Partindo desta premissa, reforça-se que os melhores modelos são aqueles que

parecem possuir as informações com maior probabilidade de serem valiosas para os alunos, ou seja, que demonstram habilidades notórias entre seus pares. À exemplificar isso, se um indivíduo que nunca escalou antes resolve escalar o monte Everest, de modo óbvio, buscará um alpinista experiente, para que o oriente.

Destarte, este modelo, conforme emergiu ao longo da história evolutiva humana, criou outras oportunidades para a seleção natural aguçar as habilidades de aprendizagem cultural e principalmente para identificar quem são as pessoas a serem copiadas, que, desta forma, ganham o “status” de prestígio.

Observa-se que, com o passar do tempo, o sucesso em um domínio faz com que o modelo seja copiado em hábitos e estilos pessoais não ligados ao seu sucesso, podendo se dizer que “em caso de dúvida, copie-o” (HENRICH, 2016).

Todavia, há pesquisadores que entendem não ser tão simples identificar o modelo a ser copiado, nesse sentido Gillian Tett, antropóloga e autora de *The Silo Effect: The Peril of Expertise and the Promise of Breaking Down Barriers* (2015), confia que pessoas inteligentes decidem de forma equivocada por várias razões, mas as principais são, comumente, a armadilha dos estereótipos e a mentalidade tribal. Combater esses e outros vieses enraizados pode ser difícil, mas existe maneiras de mudar e alterar a mentalidade e a cultura.

Tendo evoluído junto com o aprendizado cultural na linhagem humana, o prestígio foi um retardatário em nossa psicologia de “status”. Por outro lado, a psicologia de dominação, que se estabelece na base da coação, ameaça e força, foi herdada de dos primatas e ancestrais da espécie, sendo muito mais antiga do que o prestígio.

Conforme retratado por Henrich, no livro *The secret of our success* (2016), pode-se vislumbrar claras características do indivíduo que possui o “status” de prestígio ou também chamado por ele de psicologia de prestígio, sendo algumas delas: persuasão verdadeira, comportamento sociolinguístico com longas pausas, ser bem-humorado, os subordinados possuem admiração, autodepreciativo e atribuir sucesso a equipe, ao invés de receber todo o crédito por uma atividade bem-sucedida.

Além disso, atualmente pode-se observar fenômenos sociais da psicologia de prestígio, e a razão está na natureza cultural, por exemplo, o chamado Efeito Paris Hilton¹ (tradução nossa), que no ano de 2003, "Paris" atingiu o pico de sucesso, e foi o ano que a infame fita de sexo de Paris Hilton vazou online.

¹ The Paris Hilton Effect (FORBES, 2006).

Deste modo, uma exposição inicial na mídia, acidental ou intencional, cria sinais de atenção que fazem com que as pessoas percebam inconscientemente alguém como um modelo digno (mesmo que contrarie o senso comum de moral). O surgimento desse primeiro interesse pode causar um *Loop*, que contraria as próprias concepções iniciais de prestígio, por motivos de evolução cultural e seleção natural, uma vez que as pessoas começam a se interessar por pseudocelebridades, muitas vezes sem nenhum domínio notório (HENRICH, 2016).

Outrossim, se percebe o reconhecimento do prestígio, quando um indivíduo obtém deferência local por suas habilidades de cooperação, isto é, quando ele coopera ativamente, ajudando, por exemplo, durante uma caçada ou ao fornecer uma festa da comunidade, outros irão copiar suas ações, inclinações e motivações. Assim, por se comportar de forma altruísta, e porque eles são modelos para outros, os indivíduos de prestígio aumentam a sociabilidade geral de seus grupos locais ou de suas redes sociais (HENRICH, 2016).

Portanto, a longo prazo, indivíduos de prestígio que se comportam generosamente conseguem viver em uma rede social que, em virtude de suas próprias ações, tornam-se mais generosas e cooperativas, isso, significa que, o altruísmo é apenas altruísmo em sentido de curto prazo.

3. OS REFLEXOS DA TRANSMISSÃO CULTURA NA QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

No livro *A Quarta Revolução Industrial*, Klaus Schwab afirma que “a neurotecnologia consiste em monitorar a atividade do cérebro e verificar como ele muda e/ou relaciona-se com o mundo” e destacou que as mudanças culturais, serão um ponto desconhecido dessa nova área da ciência, não existindo um consenso, ainda, se trará pontos positivos ou negativos (2019, p. 156).

Percebe-se que as inovações tecnológicas, principalmente na última década, têm notadamente causado uma mudança nos seres humanos, em vários aspectos da vida, como na forma de trabalho, lazer, relacionamento pessoal, comunicação social, privacidades, dentre outras. Além disso, poderá descobrir maneiras de aperfeiçoar a espécie humana que causará questionamentos sobre a própria existência da natureza do ser humano. Nesse sentido Schwab (2019, p. 100) esclarece que:

“Por ser engenheiro, sou um grande entusiasta da tecnologia e, normalmente, um dos primeiros a adotá-la. Ainda, assim, fico imaginando,

da mesma forma que muitos psicólogos e cientistas sociais, como a inexorável integração da tecnologia em nossas vidas, impactará nossa noção de identidade e se ela poderia diminuir algumas de nossas capacidades humanas essenciais, como a autorreflexão, a empatia e a compaixão.”

Outrossim, a quarta revolução industrial deve gerar discussões acadêmicas ligadas as transformações culturais que a tecnologia trará e pontos éticos e morais, uma vez que, num futuro próximo, poderá existir extensão da vida, bebês projetados, extração de memória, aumento da cognição humana e muito mais. Assim, se faz necessário a análise dessas questões de forma individual e coletiva, e como isso afetará na seleção natural, na transmissão cultural e na existência humana em conflito com a natureza.

De tal modo, quanto mais tecnológico e digital o mundo se tornar, maior será a necessidade do convívio social e relacionamentos íntimos entre humanos. Assim, há uma crescente preocupação que a empolgação coletiva com o avanço da tecnologia e individualismo exacerbado, afetem negativamente as habilidades sociais dos indivíduos e o senso de empatia pelos demais. Pesquisadores da Universidade de Michigan, descobriram uma diminuição de 40 % da empatia entre estudantes universitários, após a ampliação do uso da tecnologia a partir do ano de 2000 (SCHWAB, 2019, p. 103).

Percebe-se que a escala exponencial é uma desmesurada metodologia sobre o humano. Não existe condições de os indivíduos darem conta das múltiplas narrativas e construções sociais que circulam nas redes e diversas opiniões. Os processos de homeostase não são preparados para tal amplitude, limitando-se a grupos mais próximos. Antes centrada no especialista, agora a tecnologia permite a todo humano emitir e propagar suas opiniões em todas as áreas do conhecimento e construções sociais (TORRES JUNIOR, 2019, p. 107).

Desta forma, observe-se a importância do estudo interdisciplinar neste artigo, abordando as novas tecnologias que trazem inúmeros benefícios para o progresso econômico e social de toda a sociedade, porém, sem preterir os direitos fundamentais e historicamente conquistados e, de tal modo, alcançar a evolução, desenvolvimento harmonioso e centrado no ser humano.

Nesse sentido, Alvaír Silveira Torres Junior, em artigo publicado na Revista USP, esclarece que, do lado da representação política, as denominadas fake news propagam ilusões e induções nos cidadãos. Sendo a intenção de quem posta incessantemente nas redes sociais exatamente a luta pelo poder, levantando a falsa imagem de um não político ou de um político moderno, quando na realidade nem é velha e nem nova, tratando-se apenas de política, porém

com o uso de tecnologias disruptivas (2019, p. 109).

Neste íterim, as imagens digitais são construídas pelas redes sociais constituindo uma nova cobertura de conteúdo, de forma ardilosa e muitas vezes enganosa, criando o “status” de prestígio intencionalmente a alguém, assim, os indivíduos possuem seus votos influenciados, igualmente, as tais tecnologias ganham em poder na criação de realidades virtuais dos candidatos e dos fatos (MOROZOV, 2018, p. 138-142).

Assim, passa-se a votar em imagens construídas virtualmente, que causam grande envolvimento emocional, criando-se um outro mundo em que o cidadão passa a exercer sua liberdade de expressão política, distanciando-se da sua realidade, ou seja, da sua vida concreta, causando contradições materiais, como por exemplo, pessoas de baixa classe social defendem pautas políticas desmobilizadoras de políticas sociais protetivas (TORRES JUNIOR, 2019, p. 107).

4. QUAL O PAPEL DAS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO NA TRANSMISSÃO CULTURAL E DO “STATUS” DO PRESTÍGIO?

Tem-se acreditado que, ao difundir informações, as redes sociais geram a difusão clássica dinâmica, ou seja, acabam acarretando uma transmissão cultural tendenciosa, ou seja, enviesada a um “status” de prestígio distante das características citadas neste artigo.

Assim, ao usar o termo “inovação-avaliação” Roger (2014) descreve que, embora, a cultura tendenciosa de transmissão estrutural que utiliza um modelo, possibilita a transferência de informações entre os indivíduos, este processo de imitação não envolve diretamente a transmissão de informações de avaliação de inovação, isto é, informações usadas por indivíduos para avaliar os custos e benefícios de práticas alternativas.

De tal modo, a imitação tendenciosa envolve copiar uma ideia ou prática por razões não diretamente relacionadas aos seus custos e benefícios. Desta perspectiva, a informação continua sendo o elemento-chave que flui pelas redes sociais; mas em vez de informações sobre recompensas (custo direto informações de benefícios), são informações sobre coisas como que adotaram uma prática particular (que prestígio eles são) ou quantos outros adotaram as práticas.

Henrich e Gil-White (2001) citam o exemplo que, na transmissão tendenciosa de prestígio, indivíduos copiam todos os traços possuídos por indivíduos de prestígio, não analisando se essas características possuem ligação com o sucesso do modelo.

Geralmente, a enorme importância do que os pesquisadores de difusão chamam de "liderança de opinião" confirma as previsões teóricas de transmissão tendenciosa de prestígio (ROGERS, 2014). Por exemplo, a mesma prática agrícola se espalhará rapidamente em lugares onde os indivíduos locais de alto prestígio favorecem a ideia nova, mas falhará totalmente em se espalhar em outros lugares onde os indivíduos de prestígio rejeitam a nova prática (HENRICH et al. 2001).

Da mesma forma, demonstra-se a importância do preconceito tendencioso da transmissão sobre o processamento de informações avaliativas em seu estudo de agricultores na Holanda. Observa-se que agricultores em grande escala copiaram as práticas agrícolas de pessoas prestigiosas, fazendeiros em grande escala, mesmo quando tais práticas eram claramente inadequadas para sua situação particular (HENRICH et al. 2001).

Assim, com a transmissão tendenciosa de prestígio, leva-se em conta o prestígio do modelo, e isso entusiasma os indivíduos para que o copiem, porém, sem ponderar os custos e benefícios de influenciar-se pelo prestigioso.

Em contrapartida, de acordo com Levy (2003), um dos mais influentes pesquisadores sobre o impacto da internet na sociedade, relacionamentos sociais através da internet provavelmente serão temas importantes também para a Psicologia e a Neurociência, pois a emergência das comunidades virtuais constitui um dos maiores eventos sociológicos da atualidade, uma vez que, os relacionamentos online e suas consequências na rede ainda são um terreno pouco pesquisado na Psicologia.

Entretanto, a internet, como forma de comunicação em massa, é um importante meio para atividades que ajudam a formar identidades e subjetividades, e por consequência identificar modelos de prestígio a serem copiados. Do ponto de vista da Psicologia, o aspecto mais importante é avaliar o seu papel naquilo que Silverstone (2002) chama de "textura da experiência", isto é, o conjunto dos aspectos diários, corriqueiros, muitas vezes banais, que têm influência na maneira como nos comunicamos e nos relacionamos, como trabalhamos e como entendemos o mundo.

É de elevada relevância, na realidade atual, investigar o papel da internet na textura da experiência e avaliar como ela influencia a transmissão de valores e altera as relações entre as culturas locais e a cultura global. Provavelmente, o efeito mais aparente da internet em relação às culturas locais é o de exacerbar os efeitos das mídias convencionais há bastante tempo denunciados pelas teorias críticas derivadas da escola de Frankfurt: favorecer o avanço sem fronteiras da indústria cultural, unificando valores, crenças, estilos de vida e determinando padrões de consumo, com o consequente enfraquecimento de identidades

culturais e de laços comunitários tradicionais, e por consequência enfraquecendo a transmissão cultural pela psicologia de prestígio (SILVEIRA, 2004).

Percebe-se, desta forma, que o conceito de prestígio, apesar de estar intimamente ligado a transmissão cultural de pequenas sociedades, tal conceito, pode ser estudado em países industrializados do Ocidente e, muitas vezes, aplicado na atualidade.

Estudos de diferentes partes do mundo, mostram como as novas tecnologias relacionam-se com a transmissão de cultura, e influenciam nos modelos atuais a serem seguidos, como África, Ásia, América Latina e Oriente Médio, analisados por Arnett (2002), indicam que indivíduos jovens de todo o planeta seguem, parcialmente uma identidade relacionada a uma cultura global, criando um senso de pertencimento a essa cultura, não necessariamente colidente com a sua cultura original, podendo ser integrada às culturas locais. De modo recente, a televisão exerceu o papel mais importante no avanço dessas identidades culturais globais, todavia, Arnett afirma que, provavelmente, a internet está tornando-se mais importante do que a televisão para os mais jovens porque ela permite a comunicação imediata e direta com indivíduos de qualquer parte do mundo através das redes sociais e porque fornece acesso direto a informações de todo o planeta.

Além disso, ao expor as pessoas aos valores da cultura global, por meio rápido de acesso à internet, podem perder o interesse em serem influenciados apenas pelos indivíduos de prestígio local e manter sua cultura original, ou o inverso, não se integrarem na cultura global.

Com efeito, essa globalização na transmissão da cultura local também ocorre no mundo acadêmico, por exemplo a meditação e o conceito de self do budismo saíram dos domínios da religião e da filosofia e permanecem presentes, de forma elementar, nas neurociências cognitivas (VARELA, THOMPSON e ROSCH, 2003).

Nesse sentido, o neurocientista Francisco Varela (2003, p. 47), escreve que, a meditação “pode ser considerada um tipo de experimentação que faz descobertas sobre a natureza e o comportamento da mente”.

O mais interessante achado, no entanto, foi a consequência da confusão de identidades, segundo Arnett (2002), é a possibilidade de escolhas individuais entre diferentes culturas, ou seja, essas escolhas são aquelas que pessoas com interesses e visões em comum fazem ao unir-se a determinados grupos para adquirir um senso de identidade que não é mais possível obter nem na cultura local, ao invés de copiar o modelo de maior prestígio local, como anteriormente citado. Portanto, Arnett (2002) menciona como exemplos os grupos religiosos fundamentalistas e os movimentos sociais antiglobalização.

5. IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

As rápidas transformações cultural, social e evolutiva que os avanços tecnológicos causam, inclusive nas relações entre os seres humanos como as descritas no estudo sobre o “status” de prestígio, elevam a necessidade de reflexões jurídicas sobre o tema. Barreto Júnior (2007, p.61) demonstra que modificações na estrutura social e deslocamentos de mudança cultural, política e econômica exaltam transformações também nas estruturas jurídicas.

Denota-se que, as redes sociais possuem um alcance de indivíduos e desta forma, de influência, não atingido anteriormente por outros meios de informação, assim Lévy (1999) explica que, no aspecto subjetivo, o ciberespaço inicia de uma individualidade, contudo que ganha subordinação coletiva e passa a ser reproduzida (copiada) em uma amplitude inimaginável.

Outrossim, há que se refletir da necessidade dos provedores de identificarem pessoas que utilizam do prestígio como forma de manipulação dos demais usuários. Tanto a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, como a lei do Marco Civil da internet respeitam o sigilo, ressaltando as situações em que o Poder Judiciário é provocado e decide de outra forma. Exemplos consistem no artigo 7º, L. 12.965/1480:

Art. 7. O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial.

Deibert e Rohozinski (2010) ao pesquisarem a correspondência entre segurança e ciberespaço, denotam a presença de riscos: primeiro, os riscos para o ciberespaço, enquanto ambiente físico das tecnologias de comunicação, o exemplo disso seriam as invasões as máquinas; segundo, e o que parece mais apropriado aos reflexos jurídicos sobre o tema em estudo, os riscos atravessadamente do ciberespaço, gerados pelas pelo alcance das tecnologias, como as fraudes bancárias praticadas pela internet e, o falseamento da percepção do prestígio, que pode ser facilmente criado por fatores inexistentes e ampliado pelo alcance

das redes.

Desta forma, grandes questionamentos jurídicos surgem, o problema é que muitas vezes não existem previsões legais para respondê-los, como por exemplo de quem será a responsabilidade no caso do indivíduo prestigioso ser uma fraude e influenciar pessoas em quantidade inimaginável? Notoriamente, a internet proporciona que todos possam acessar e manipular uma infinita quantidade de informações em relação a qualquer aspecto da vida social e criar qualquer imagem de si próprio. Isso acarreta enormes benfeitorias, garantidas pelo sucesso da rede, todavia, da mesma forma, inova e amplia a prática de atos ilícitos, civis e criminais, com grande potencialidade danosa (COLOMBO, 2017, p. 223).

Compreende-se que, o crescimento exponencial de acesso a rede, atualmente, gerou o fenômeno da participação “multipessoal” na construção do mundo virtual, caracterizado pela maior interação do usuário (COLOMBO, 2017).

Além disso, o usuário passou de mero espectador na internet para participar verdadeiramente do ciberespaço. O que acarreta a necessidade de pensar na complexidade do mundo digital e dos desafios que ele propõe. Preparar cidadãos conscientes, para analisar criticamente o exagero de informações e a transformação, a fim de lidar com as inovações e as modificações sucessivas dos conhecimentos em todas as áreas, inclusive na regulamentação jurídica (KENSKI, 2007, p. 64).

Entretanto, o que deve lembrar-se é que, independentemente da celeridade das transformações forçadas pela mudança súbita de parte de uma sociedade que ainda se familiariza com o avanço da tecnologia e o ingresso no mundo virtual é a observação da norma existente que vincula os elementos desta sociedade, sujeito de direito, sob o âmbito de proteção legislativa, não somente na esfera infraconstitucional, mas no desígnio da própria Constituinte de 1988.

Neste sentido, ao retratar a proteção do consumidor como direito fundamental, Lisboa (2009, p. 20) defende que as constitucionalizações das relações jurídicas concretizadas no direito brasileiro, destacando-se a Magna Carta brasileira, são aplicáveis a qualquer vínculo interpessoal estabelecido por força da lei ou do acordo de vontades e permitiu a revalorização da pessoa no direito privado, tendo por sua dignidade como princípio fundamental. A aceitação principiológica do que prescreve a Constituição Federal é perfeitamente compatível, devendo-se providir à despatrimonialização do direito privado e a revalorização da pessoa como o cerne do direito.

Portanto, pode se vislumbrar relações conflituosas nas relações atuais de prestígio e não se restringe a sociedade da informação, uma vez que pode abarcar qualquer meio de

comunicação, presencial ou não. Logo, pode-se citar meios de ampliação do prestígio como a televisão, o telebanking, o teleshopping, o telemarketing e os podcasts. Velozmente se adapta a essas inovações e transpõe-se, sem notar as consequências da evolução social e cultural e nem maiores reflexões dos resultados de viver em uma sociedade de Informação, uma nova era em que a informação flui a velocidades e em quantidades há apenas poucos anos inimagináveis, modificando influências sociais e culturais (LISBOA, 2009, p. 7).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa foi proposta para compreender como se comporta a transmissão cultural do “status” de prestígio, em especial no cenário da denominada quarta revolução industrial, bem como quais seriam as possíveis implicações jurídicas relativas a essa situação. Para nortear esse trabalho foi levantada a hipótese de pesquisa como: se o “status” de prestígio pode influenciar significativamente o comportamento do “prestigiador” em imitar o “prestigiado”, então no contexto da denominada quarta revolução industrial, esse fenômeno pode ocorrer de modo incontrolável para os envolvidos, inclusive com consequências jurídicas relevantes.

Em busca das respostas, foi apresentada uma teoria para a evolução do prestígio e a transmissão cultural com esse viés. Foi exposto que a psicologia de prestígio, é uma via para o “status” humano e competição por sucesso, que resulta da vida em grupo e capacidades de aprendizagem, analisado por Henrich (2016) em pequenas sociedades. A partir dessa concepção, gerou-se uma série de previsões e a principal delas refere-se sobre as mudanças comportamentais em relação ao avanço das novas tecnologias, e o quanto a informação em massa afeta a transmissão cultural e a evolução da hierarquia social de prestígio dos "grandes homens" a serem copiados pelo grupo e revisou-se evidências das ciências sociais para substanciá-las.

Com efeito, a internet é um meio de comunicação de massa interativa diferente das mídias convencionais, mas com alcance e astúcia semelhante e potencialmente mais abrangente, envolvendo direta ou indiretamente atividades e organizações em todos os níveis da sociedade. Compreender o alcance da convergência dos meios digitais, dos problemas e possibilidades positivas para a sociedade é tarefa fundamental para a Psicologia, Neurociência e, também, para o Direito, uma vez que a partir desses entendimentos poderão surgir conflitos sociais, em particular a sua influência nas relações de trabalho (prestígio de

hierarquia) e nas formas emergentes de relacionamentos pessoais através dos meios digitais, que contribuem para a formação de novas identidades e para a desestruturação de identidades baseadas nas culturas locais.

Portanto, como verificado, as tecnologias, a internet, a globalização, as redes sociais, dentre outras formas de informação em massa, alteram a percepção de modelos sociais bem-sucedidos a adotar, isto é, interferem diretamente na psicologia de prestígio, causando confusão na transmissão cultural de domínio, e, cada vez mais, as pessoas mais jovens encontram-se frente a questões de escolhas entre identidades culturais diferentes e, às vezes, conflitantes com os valores sociais e culturais locais.

Deste modo, restou comprovada a hipótese inicialmente levantada, demonstrado como várias consequências jurídicas podem advir do “status” de prestígio nos distorcidos processos de informação e comunicação resultantes da quarta revolução industrial.

O presente trabalho não exaure o tema aqui apresentando, abrindo possibilidades para avanços e desdobramentos de pesquisas nos vários aspectos e temas abordados quanto ao “status” de prestígio, processos de comunicação e informação em massa e os direitos e consequências jurídicas relacionadas ao tema.

REFERÊNCIAS:

ARNETT, Jeffrey Jensen. **The Psychology of Globalization.** *American Psychologist*, v. 58, n.1, Oct. 2002, pp. 774-783. Disponível em <https://doi.org/10.1037/0003-066X.57.10.774>. Acessado em 01 de agosto de 2022.

BARRETO JÚNIOR, I. F.; **Atualidade no conceito de sociedade da informação para a pesquisa jurídica.** In: PAESANI, Liliana Minardi (Coord.). *O Direito na Sociedade da Informação.* São Paulo:Atlas, v. 1, 2007.

COLOMBO, Cristiano; NETO, Eugênio Facchini. **Ciberespaço e conteúdo ofensivo gerado por terceiros: a proteção dos direitos de personalidade e a responsabilização civil dos provedores de aplicação, à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.** *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 7, nº 3, p.216-234, 2017.

DEIBERT, R. J.; ROHOZINSKI, R. Risking Security: **Policies and Paradoxes of Cyberspace Security.** *International Political Sociology*, Toronto, v. 4, n. 1, p.15-32, mar. 2010.

HENRICH, Joseph, Gil-White F. J. **The evolution of prestige: Freely conferred status as a mechanism for enhancing the benefits of cultural transmission.** *Evol. Human Behav.*, 22: 165–196, 2001. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S1090-5138\(00\)00071-4](https://doi.org/10.1016/S1090-5138(00)00071-4). Acessado em 05 de Agosto de 2021.

HENRICH, Joseph. **The Secret of our Success: How culture is driving human evolution, domesticating our species and making us smarter.** Princeton: Princeton University Press, 2016.

JIMÉNEZ, Ángel V. e Mesoudi, Alex. **The Cultural Transmission of Prestige and Dominance Social Rank Cues: an Experimental Simulation.** *Evolutionary Psychological Science* 2198-9885. 2020. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.1163/15685373-12340083>. Acessado em 06 de agosto de 2022.

LEVY, Pierry. **Pela Ciberdemocracia.** In Moraes, D.(org.) *Por uma Outra Comunicação: Mídia, Mundialização Cultural e Poder.* Rio de Janeiro: Record, 2003,pp. 367-384.

SENISE LISBOA, Roberto. **Proteção do consumidor na sociedade da informação.** *Revista do Direito Privado da UEL – Volume 2 – Número 1, Revista de Direito Privado UEL.* Pag. 20. Disponível em https://www.uel.br/revistas/direitoprivado_2009. Acessado em 10 de outubro de 2022.

MOROZOV, Evgeny. **A ascensão dos dados e a morte da política.** São Paulo, Ubu, 2018.

ROGERS, Everett M.; SINGHAL, Arvind; QUINLAN, Margaret M. **Diffusion of innovations. In: An integrated approach to communication theory and research.** Routledge, 2014. p. 432-448.

SCHAWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial.** 1ª ed. São Paulo: Edipro, 2016.

SILVEIRA, Marcelo Deiro Prates da. **Efeitos da globalização e da sociedade em rede via Internet na formação de identidades contemporâneas.** *Psicol. cienc. prof.*, vol.24, no.4, p. 42-51, 2004.

SILVERSTONE, Roger. **Por que Estudar a Mídia?** São Paulo: Loyola, 2002.

TETT, Gillian. **The Silo Effect: The Peril of Expertise and the Promise of Breaking Down Barriers** (2015). e-book Kindle.

TORRES JUNIOR, Alvaír Silveira. **A sociedade disruptiva – fazendo das máquinas, humanos e dos humanos, máquinas.** *Revista USP*, São Paulo, n. 123 p. 107-118, out/nov/dez

2019. PDF. Acesso em 04 de agosto de 2021.

VARELA, F. J., THOMPSON, E., ROSCH, E. **A Mente Incorporada: Ciências Cognitivas e Experiência Humana**. Porto Alegre, RS: ArtMed, 2003.

_____ THE PARIS Hilton Effect. FORBES, Ed. 4 abr. 2006. Disponível em: https://www.forbes.com/2006/04/03/celebrity-baby-names_cx_lh_0404babynames.html?sh=5b45a9855667. Acesso em: 10 de agosto de 2021.